

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000311/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023996/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.262083/2025-83
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISSA HAJJAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PARA VENDEDORES**

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, terão direito a uma remuneração fixa de 100% (Cem inteiros por cento) do salário mínimo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 1.870,80 (um mil e oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA LEI 12.790/2013

O Piso da Categoria é de R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste. Conforme estabelece o Art.4º "O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal."

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2024, serão reajustados em 01 de junho de 2025, em 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2024 a 31.05.2025, poderão ser compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a Categoria de Jovem Aprendiz, respeita-se o Salário Mínimo Vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que recebem Salário Base de R\$: 8.000,00 (Oito Mil Reais) ou mais, terá o aumento salarial fixo de R\$: 494,34 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) em 01 de junho de 2025, não se aplicando o índice de reajuste da Cláusula sexta da Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2024, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Mês da admissão	%
Junho/2024	7.00	Dezembro/2024	3.48
Julho/2024	6.38	Janeiro/2025	2.90
Agosto/2024	5.80	Fevereiro/2025	2.32
Setembro/2024	5.22	Março/2025	1.74
Outubro/2024	4.64	Abril/2025	1.16
Novembro/2024	4.06	Mai/2025	0.58

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DIVERSOS

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da empresa, bem como negligência ao manuseio de mercadorias em estoque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles autorizados, nos termos do Art. 545 da CLT; as mensalidades em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, através de pessoas credenciadas por este a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento base de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho de 2025 e junho de 2026 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2025 e novembro de 2026, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor somente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos

reais) este desconto deverá obedecer este valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subseqüentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os admitidos após 1º de junho de 2025, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutro emprego em 2025.

Os admitidos após 1º de junho de 2026, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutro emprego em 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO QUINTA: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e manuscrita em 02 (duas) vias, até 15 (quinze) dias a contar da efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata este parágrafo será feita na sede da entidade sindical laboral, Rua 14 de julho nº 1.285, Centro, Anápolis-GO;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE SALÁRIO

As cláusulas negociadas nesta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: 13º Salário, indenizações, bonificações, adicionais, etc., dos empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 04 (quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os cálculos de quaisquer parcelas dos demais empregados tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização serão feitas pela média dos últimos 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Após o depósito desta CONVENÇÃO, na Delegacia Regional do Trabalho, as empresas exigirão dos empregados a apresentação contra-recibo, das respectivas Carteiras de Trabalho, para nos termos do Artigo 29 e seu parágrafo 1º, nelas anotar resumidamente, nos espaços próprios, as atualizações salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO PARA CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, Fiscal de Caixa, responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Fica concedido aos empregados no comércio atacadista de Anápolis, a título de Adicional de Produtividade, um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), sobre o salário base, ao empregado que durante o mês não tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo que justificada, ressalvadas as hipóteses do Artigo 473, Inciso I a V da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao adicional desta cláusula, os empregados admitidos após 30.06.2012.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, caso estas venham a ser compensadas, cuja compensação fica desde já autorizada, sem a necessidade de acordo individual se houver acordo coletivo.

As horas extras serão remuneradas com 100% (Cem inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal nos Domingos e Feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a dilatar os horários mínimos de intervalo para repouso e alimentação, independente de qualquer ato escrito, desde que não trabalhem direto e, que no segundo caso, o empregado não fique sem intervalo suficiente para alimentação e que seja respeitado o intervalo intrajornada de 11 (onze) horas

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado a título de bonificação por tempo de serviço, os seguintes adicionais:

1. 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.
2. 6% (seis inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa, ficando dispensado da obrigação de se colher assinatura do empregado no referido comprovante, as empresas que procedem ao pagamento de salário através de crédito bancário em conta corrente em nome do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTROS DE EMPREGADOS

Nos termos do parágrafo único do art. 41 da CLT, as referidas anotações serão na folha ou ficha de registro dos

empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data do início, datilografado e com assinatura do empregado nele aposto, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega da cópia de igual teor ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DE CTPS

As carteiras de trabalho, serão anotadas e devolvidas aos empregados mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua admissão ao emprego, e nelas serão registrados sua função, remuneração e os percentuais de comissões eventualmente pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21.01.98 e Decreto 2490 de 04.02.98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões de Contrato de todos os empregados no Comércio Atacadista, independente do tempo de serviço, deverão ser homologadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado. E até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão no aviso prévio indenizado, do pedido de dispensa ou do falecimento do empregado, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa no valor correspondente ao artigo 477 §8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Os documentos necessários à rescisão assistida são:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 03 vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas;
- III. O Registro do empregado em livro ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV. O Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ou sentença normativa se houver;
- VI. As duas últimas guias de recolhimento GR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII. Comprovante de pagamento da indenização compensatória 40% sobre o FGTS em caso de Dispensa Sem Justa Causa
- VIII. A comunicação de dispensa CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- IX. O requerimento do seguro desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- X. Prova de pagamento da Contribuição Sindical, Assistencial aos Sindicatos Profissional e Patronal e Contribuição Confederativa Patronal.
- XI. Se o empregado for de nacionalidade estrangeira, a empresa fica obrigada a comparecer no Sindicato com a presença de um intérprete que fale com clareza a língua portuguesa, sob pena de não homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.
- XII. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas rescisões somente poderá ser colocada ressalva, qualificadas e quantificadas, após o

concedido ao empregador o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a diferença das parcelas a serem ressaltadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for dado pela empresa e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, poderá ser dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser Indenizados pela empresa.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	Até 01 Ano	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
AVISO PRÉVIO DIAS	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDANTES DE DESCARGAS

Os ajudantes de descargas (chapas), serão agenciados pelos motoristas, que por sua vez, serão reembolsados das despesas pela empresa, mediante obrigatória comprovação das mesmas através de N.F. ou recibo com identificação do prestador. Nas sedes, as empresas usarão empregados do próprio quadro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibido transportar ajudantes (chapas), devendo ser utilizados os da localidade da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização de chapas, braçagistas ou similares nas dependências das empresas

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar da data do retorno ao trabalho, a empregada afastada em razão de GRAVIDEZ, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA ACIDENTADO

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118, da Lei 8313/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE EM SERVIÇO

Se o empregado foi acidentado em serviço e hospitalizado, a empresa se obriga a comunicar aos seus familiares quando residirem nesta cidade no endereço anotado nos registros do empregado, desde que a empresa tenha conhecimento do fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados no Comércio Atacadista de Anápolis, associados ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL, que forem convocados para prorrogação do horário de trabalho até as 22:00 horas, período de 1º a 31 de dezembro de 2023 e 2024, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem a jornada diária em minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sexta feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Artigo 59 da CLT e Artigo 7º, XIII da C.F. respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será permitido o trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista em geral, obedecendo às normas legais vigentes, da Lei nº. 11.603/07. Exceto os feriados abaixo nominados:

- 25 de dezembro 2025 e 2026
- último sábado do mês de outubro de 2025 e 2026 (Dia do Comerciário).
- 01 de janeiro 2026 e 2027
- 01 de maio 2026 e 2027
- Sexta Feira da Paixão 2026 e 2027

PARAGRAFO SEGUNDO As empresas que funcionam domingos e feriados, deverá apresentar, previamente os acordos coletivos com as escalas de compensação, que deverão ser homologados pelos sindicatos dos empregados e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS DE SANT'ANA E ANIVERSÁRIO DE ANÁPOLIS

Nos feriados do dia 26/07/2025 e 31/07/2025, as empresas atacadistas poderão abrir suas portas e os mesmos serão compensados na segunda e terça-feira de carnaval do ano de 2026.

Nos feriados do dia 26/07/2026 e 31/07/2026, as empresas atacadistas poderão abrir suas portas e os mesmos serão compensados na segunda e terça-feira de carnaval do ano de 2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O feriado **DIA DO COMERCÍÁRIO** de 2025 será comemorado no último sábado do mês de outubro de 2025.

O feriado **DIA DO COMERCÍÁRIO** de 2026 será comemorado no último sábado do mês de outubro de 2026.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA EXAMES SELETIVOS PARA CURSO SUPERIOR

O empregado que se submeter a exames de vestibular, ENEM, ou qualquer outro exame seletivo para ingresso no curso superior, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR DE 05 (CINCO) ANOS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOS

Fica assegurado ao Responsável Legal pelo menor de 05 (cinco) anos de idade, a licença de 01 (um) dia, sem ônus para o empregado, para acompanhamento em caso de consulta médica (mediante comprovação de atestado médico).

E de 05 (cinco) dias consecutivos, sem ônus para o empregado, em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de Declaração de Internação do menor, devendo constar: nome completo da criança e do acompanhante, tempo e local da internação com a devida assinatura e carimbo do médico responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, para os empregados abrangidos por esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIARES

A Licença em caso de falecimento de:

- a) Cônjuge, não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau na linha reta (Filho(a), Enteadado(a), Genro/Nora, Pai/Mãe, Sogra/Sogra, Padrasto/Madrasta), será de 05 (cinco) dias.
- b) Outro parente ou afim na linha reta em 2º grau da linha colateral (Irmão(o), Cunhado(a), Avós do próprio ou do cônjuge, Neto(a), Bisneto(a) do próprio ou do Cônjuge, será de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantido ao empregado o direito A licença-paternidade de 05 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE USO DE ASSENTO

Aos vendedores balconistas é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Considera-se equipamento de proteção individual aquele necessário e imprescindível ao exercício da atividade de labor assim definido por Lei, estes serão fornecidos em número suficiente para a utilização regular, sendo de propriedade o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado é obrigado a manter os equipamentos a que se refere neste artigo, sob sua guarda e a devolvê-lo sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORMES

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando este responsável pela sua conservação e devolução pôr ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As empresas permitirão que as pessoas credenciadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS ingressem em suas dependências, para recebimento da mensalidade de seus associados conforme prevê o Artigo 545 da CLT, desde que não prejudique o andamento do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Faculta-se a fixação na empresa de quadro de aviso do SINDICATO, para comunicações de interesse profissional, vedada à divulgação de matéria política ou ofensiva quem quer que seja mediante a ausência do empregador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL

Nos termos da portaria MTB/GM n° 3233 de 29 de dezembro de 1983, as empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição e o respetivo valor recolhido. A relação que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, As empresas integrantes da categoria, associados ou não, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, conforme estabelecido na seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$: 500,00
DE 21 A 50 EMPREGADOS	R\$: 700,00
ACIMA DE 51 EMPREGADOS	R\$: 1.000,00

PARAGRAFO ÚNICO O pagamento deverá ser efetuado, todo o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção estarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição Confederativa Assistencial Patronal, nos termos do Art. 513 Alínea E, da CLT e recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, a Contribuição Assistencial sobre o número de funcionários / e a Confederativa sobre 3% (três inteiros por cento), sobre a folha de pagamento de junho de 2025 no dia 30/08/2025.

As empresas abrangidas por esta convenção estarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição Confederativa Assistencial Patronal, nos termos do Art. 513 Alínea E, da CLT e recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, a Contribuição Assistencial sobre o número de funcionários / e a Confederativa sobre 3% (três inteiros por cento), sobre a folha de pagamento de junho de 2026 no dia 30/08/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para homologação das rescisões será exigida prova de cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração (salário base) de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta do (salário base) que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Dos empregados que autorizarem individualmente os empregadores a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2026, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2026.

Dos empregados que autorizarem individualmente os empregadores a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2027, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2027.

Subordina-se o desconto, a não oposição do trabalhador manifestada individualmente e por escrito perante a empresa, até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado (**precedente normativa nº74 TST**).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Fica facultado, a homologação das rescisões no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RESCISÕES

Os sindicatos convenentes, indicarão representantes para homologação das rescisões de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada sindicato remunerará seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer aos empregados o saldo de conta do Fundo de Garantia, contendo situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2000/2001) com a seguinte redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO do Acordo na Justiça do Trabalho: Fica mantido o acordo com a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e Ministério Público do Trabalho, 18ª Região no ACT nº. 365/05;

PARAGRAFO SEGUNDO Do Endereço da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical: Rua Paraguai, Qd. 08, Lt. 14, Bairro Bouganville, Anápolis-GO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIOLAÇÃO

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenientes que violarem qualquer disposição desta Convenção, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes se comprometem a rever as cláusulas econômicas da presente CONVENÇÃO em 31 de maio de 2026 mediante Termo Aditivo.

Caso haja mudança da política salarial vigente, ou alteração na política econômica o prazo será de 90 (noventa) dias consecutivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover a ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, juntos e convencionados, firmam a presente em tantas vias necessárias para os mesmos efeitos.

}

**EDSON GERALDO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS**

**ISSA HAJJAR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.